



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 019/2001 – INDIAPORÃ, 25 DE JUNHO DE 2.001.

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício do ano 2002, e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei, **FAÇO SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL**
APROVOU e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, de conformidade com o Plano Plurianual, relativas ao exercício financeiro do ano 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais constantes dos Anexos respectivos.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à Quarta série;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- VI – assistência à criança e ao adolescente;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ARTIGO 3º - As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de contabilidade e Orçamento suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 2001.

ARTIGO 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Lei orçamentária anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento de investimento das empresas;
- III – o orçamento da seguridade social.

ARTIGO 5º - A proposta orçamentária para o ano 2002, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2001;
- IV – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- V – não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
- VI – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ARTIGO 6º - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

ARTIGO 7º - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

ARTIGO 8º - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remunerações de servidores;
- II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação a alteração de estrutura de carreira;
- III – o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

ARTIGO 10 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;
- IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos assegurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9 do art. 201 da constituição Federal.

ARTIGO 11 – O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 12 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante corresponda a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida relativa somente ao mês anterior à autorização da despesa respectiva.

ARTIGO 13 – O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.
- VI – criação do Código de Postura.

ARTIGO 14 – A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

§ 2º - As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritas em Restos a Pagar Liquidados, deverão ser pagas até 31 de dezembro do ano 2004.

ARTIGO 15 – Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

ARTIGO 16 – A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

ARTIGO 17 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objetivo;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

ARTIGO 18 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

ARTIGO 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 25 de Junho de 2.001.

RICARDO DESIDÉRIO S. ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal O SEMANÁRIO de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Coord. Municipal Adm.

MW-Leis 2001/Lei nº 019/2001



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

A N E X O LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2002

Código/ Programa	Programas	Prioridades e Metas
010	Processo Legislativo	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a Ação governamental
011	Administração Legislativa	Realizar Construção e reformas estruturais no prédio da Câmara Municipal Aquisição de Veículos, de Equipamentos de Informática e mobiliários.
021	Defesa do Consumidor	Manter as Unidades de Fiscalização nas questões de consumo
041	Planejamento Governamental	Formalizar e acompanhar a realização de convênios Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas Promover a capacitação profissional dos servidores municipais Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas
045	Gestão Política Administrativa	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das assessorias Aquisição de veículos e mobiliários para o Gabinete
046	Suporte Administrativo	Construção e Reformar o prédio do Paço Municipal Aquisição de computadores, programas para informatização, equipamentos e mobiliários para a Administração
056	Gestão Financeira	Manter as unidades da administração fazendária
060	Operações de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, pessoal, almoxarifado e patrimônio
085	Integração Social do Idoso	Promover eventos sócio-culturais para a terceira idade Adequar ou construir prédios para abrigar Centro de Convivência de Idosos (C.C.I.)
100	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- | | | |
|-----|--|---|
| 105 | Atividades do Fundo Social de Solidariedade | Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo |
| 106 | Assistência Social | Manutenção e Assinatura de novos Convênios
Construção e Reforma de Prédios para fins sociais
Criação de um centro de Treinamento para crianças e jovens. |
| 107 | Assistência do Migrante e ao Morador de Rua | Disponibilizar recursos financeiros para retirar migrantes e indigentes das ruas |
| 110 | Contribuição Patronal da Previdência Social | Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais |
| 120 | Atendimento Integral à Saúde | Manter as unidades básicas de saúde
Adquirir veículos e equipamentos hospitalares
Informatização e melhorias em geral
Reformar e ampliar as instalações das UBS
Subvencionar as Entidades de Saúde sem fins lucrativos.
Realizar parcerias com Instituições Hospitalares e de saúde, para assistência integral à saúde da população
Realização de Convênios com a União, Estados e Município e Implantação do PSF (Programa Saúde da Família) |
| 142 | Merenda Escolar | Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino fundamental
Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino infantil
Adquirir equipamentos de copa e cozinha |
| 150 | Ensino Regular da 1ª a 4ª série | Assegurar transporte escolar com aquisição de veículos
Reformar prédios escolares
Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar
Realizar cursos de Qualificação para profissionais da Educação na rede municipal e Estadual. |
| 160 | Assistência Integral à Criança de 0 à 6 anos | Manter creches e pré-escolas
Construir escolas de ensino infantil e reformar as unidades existentes
Adquirir veículos e material permanente de uso escolar
Manutenção e Realização de Convênio para Creche e Pré-Escola. |



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

200	Captação de Água e Esgoto	Construir caixas elevatórias
202	Coleta e Disposição do Lixo domiciliar	Realizar a coleta de lixo em 100% dos imóveis urbanos Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar Manutenção do aterro sanitário Promover Processo de Reciclagem
210	Habitação	Construção e melhorias de casas populares
215	Esporte, Lazer e Cultura	Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias das instalações existentes, para o desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer Incentivo à Rádio Comunitária Incentivo às Crenças Populares Reativação da Banda Municipal Aquisição de Imóveis para desenvolvimento da Cultura
220	Turismo	Aquisição de área para construção de Praia Artificial Construção e Instalação de infra estrutura na área da Praia Artificial Construção e Instalação de infra estrutura as margens do Lago Artificial da Usina de Água Vermelha
231	Desenvolvimento Industrial	Implantar mini-distritos industriais
260	Construção, Pavimentação Melhoria e Conservação de Estradas, Ruas e Avenidas	Manter em estado de conservação 100% das estradas vicinais Adquirir maquinas, veículos equipamentos rodoviários Construir pontes, aterros, passagens de gado, mata burros, pavimentação e Sinalização de vias urbanas e estradas vicinais
270	Construção, Melhoria e Conservação Urbana	Construção, Conservação e Manutenção de Galerias, Guias, Sarjetas e Calçadas Conservação da Praça Pública Ampliação e Melhorias do Sistema e Iluminação Pública
295	Amortização de Operações de Credito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e FGTS



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- | | | |
|-----|------------------------------------|---|
| 296 | Precatórios Judiciais | Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais vencidos em exercícios anteriores |
| 297 | Juros e Encargos Financeiros | Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correção da dívida consolidada |
| 300 | Apoio a Instituições Filantrópicas | Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às seguintes entidades:
CECONDI – Centro Comunitário de Indiaporã
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CCI – Centro de Convivência dos Idosos
FUNFARME – Fundação Faculdade de Medicina de S. José Rio Preto
ACSBI – Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã
Fundação Pio XII “Hospital do Câncer”
Associação Espírita Humberto de Campos
Associação Anti-alcóolica de Indiaporã
Associação Comercial de Indiaporã |
| 302 | Transferências ao Pasep | Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao Pasep |
| 303 | Transferências ao Fundef | Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das deduções destinadas ao Fundef |
| 304 | Custeio da Previdência | Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de aposentados e pensionistas |
| 310 | Agricultura | Incentivo aos pequenos produtores Rurais
Contratação de Serviço e Pessoal especializado
Aquisição de Máquinas Agrícolas
Implantar Programas de Agro-negócios
Implantar Programas de Conservação do Solo |